

## **MUNICÍPIO DE LARANJAL**

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: <a href="mailto:pmlaranjal@gmail.com">pmlaranjal@gmail.com</a>
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



#### PARECER JURÍDICO

É submetida a análise deste departamento os atos de desencadeamento de procedimento, no qual a Secretária Municipal de Educação, solicita CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM. Conforme documentos juntados:

- -Oficio nº 012/2022, solicitando autorização para abertura do processo de contratação.
- -Termo de referência, contendo justificativa, valor médio de referência.
- Três orçamentos, usados para balizar os preços máximos, porem indica que seja feita pelo valor previsto na Lei Municipal par pagamento dos profissionais valor este abaixo do valor médio dos orçamentos ou seja justificado o valor proposto.

Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 03 de fevereiro de2022.

Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, o procedimento retornou com informações juntamente com o termo de referência a indicação de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas, conforme faz prova documentos constantes nos autos. A regra para a admissão nos quadros da administração pública está prevista no art. 37, II, da Constituição Federal, a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Assim, em se tratando de atividades de necessidade permanente e, ao mesmo tempo, atividades-fim do Estado, a realização de **concurso público** é a forma correta de ingresso aos quadros do Poder Público. Pois bem, a solicitação feita pelo Secretário Municipal de



**MUNICÍPIO DE LARANJAL** 

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Planejamento consiste na realização de procedimento licitatório para a contratação de empresa para prestação dos serviços solicitados.

Assim, considerando o valor estimado dos gastos e natureza do objeto, e uma vez inexistente a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, obrigatório se faz o Procedimento Licitatório para a finalidade pretendida, o que poderá ser procedido pela Modalidade PREGÃO, pelo MENOR PREÇO, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores como também da Lei complementar 123 e 147, no tocante as ME e EPP.

O pregão deve ser feito preferencialmente de forma eletrônica conforme Decreto Federal 10.024/2019, e também como forma de evitar aglomerações devido a COVID 19.

Devendo o Pregoeiro e Equipe de Apoio, observadas as formalidades legais, e iniciar o processo de licitação, com a elaboração da minuta do edital.

É o parecer, desta Procuradoria, Laranjal, 09 de fevereiro de 2022.

Cilmar A.G. Esteche

Procurador - OAB nº71571



# **MUNICÍPIO DE LARANJAL**

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: <a href="mailto:pmlaranjal@gmail.com">pmlaranjal@gmail.com</a>
Rua Pernambuco n° 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



### PARECER JURÍDICO

### (Edital)

Em atendimento ao constante no despacho do Prefeito Municipal, bem do Departamento de Licitação, esta Assessoria Jurídica, com fulcro no Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal n.º 10.520/02 Leis complementares 123 e 147, passa a analisar a regularidade técnica dos documentos e minuta do edital de Licitação, modalidade Pregão visando: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM, denota-se;

Que o edital e seus anexos, contemplam a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos Artigos 40 e ss. da Lei n.º 8666/93 e Lei n.º 10.520/02.

E também atende as leis complementares nº. 123/2006 art. 3º e art. 18, e Lei nº. 147/2014.

Outrossim, a minuta da Ata de Registro de Preços, também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, estando o mesmo de acordo com o Artigo 55 da Lei 8666/93;

Razão pela qual, encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado, pelo Sr. Prefeito Municipal, se assim o mesmo entender.

É o parecer desta Procuradoria.

Laranjal, 10 de fevereiro de 2022.

ilmar A. G. Esteche

Procurador - OAB nº71571